



DISTINTA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL POUSO ALEGRE/MG

AOS CUIDADOS ILUSTRE PREGOEIRA

Sra. **DANIELA LUIZA ZANATTA**

Pregão Presencial nº **25/2020**

Processo Administrativo nº **36/2020**

**JET SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.653.174/0001-04, estabelecida na Rua Antonio Caixeta, nº 105/1, Bairro da Saúde, neste Município de Pouso Alegre, CEP 37550-001, já qualificada nos autos em epígrafe, representada por sua representante legal, Sra. Mônica Moura de Faria Dini, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 962.088.996-72, portadora da carteira de identidade/RG nº MG7945289 SSP/MG, com supedâneo nos arts. 5º, LV da CF, 109, § 3º da Lei 8.666/93, item 16.4 do Edital referente ao Pregão/Processo Administrativo em epígrafe, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, respeitosamente vem perante a ilustre presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO/CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante FADEPE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão às fls. 613/634 em face da decisão que proclamou a peticionante vencedora do pregão, conforme razões e fundamentos a seguir expostos:

## 1. BREVE EXPOSIÇÃO DOS FATOS

Através do Pregão Presencial nº 25/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 36/2020, ocorrido em 22/04/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a concessão de licença de uso de sistema (software) de educação para a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, a licitante FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE obteve classificação em 1º (primeiro) lugar, pelo critério de menor preço por item.

Convocada a então vencedora para cumprir o disposto nos itens 8/13 do Edital (DEMONSTRAÇÃO E EXPOSIÇÃO DOS SISTEMAS), o que ocorreu em 24/04/2020, a Comissão de Avaliação acabou concluindo que a recorrente não atendeu integralmente os requisitos técnicos do Edital, culminando na sua desclassificação, e, via de consequência, sendo convocada a empresa JET SISTEMAS LTDA, então classificada em 2º (segundo) lugar para a demonstração, a qual foi declarada vencedora, uma vez que seus sistemas atenderam satisfatoriamente os itens constantes do Edital.

A recorrente, por sua vez, inconformada com a r. decisão, interpôs recurso administrativo visando, em síntese: **a)** a revisão da avaliação que a reprovou na prova de conceito, para reconhecer o pleno atendimento do sistema demonstrado, conforme funcionalidades exigidas e especificadas no instrumento convocatório; **b)** a consequente reforma da decisão que declarou a empresa JET SISTEMAS LTDA vencedora do certame; e, **c)** em caráter eventual, o cancelamento do Pregão 025/2020 para que seja melhor especificada as funcionalidades e modelos que precisariam ser exigidos na demonstração.

**Em que pese o inconformismo da recorrente, é certo que NENHUMA RAZÃO LHE ASSISTE, conforme demonstrar-se-á a seguir.**



## 2. RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE PROCLAMOU A LICITANTE JET SISTEMAS LTDA COMO VENCEDORA

Os itens 8.8 e 13.8 referente ao Edital/Pregão Presencial nº 25/2020 dispõem o mesmo:

*Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na demonstração da amostra do sistema, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para abertura do envelope de habilitação para que, se habilitada, faça a respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de um software que atenda todas as exigências do Termo de Referência.*

O “Termo de Referência”, como vê, é o documento através do qual o licitante deve ater-se de forma objetiva para a elaboração e apresentação do objeto do certame, cujas diretrizes encontram-se no Anexo II do Edital, sem prejuízo das suas demais disposições, constantes dos itens 8.1/13.1 a 8.7/13.7, **entre as quais destaca-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a convocação da empresa classificada para a demonstração** (itens 8.1/13.1) **e o prazo de 01 (um) dia útil para demonstrar o sistema** (itens 8.2/13.2).

Com efeito, após a demonstração dos sistemas pela empresa Recorrente, em observação estrita aos itens 8.7/13.7 do Edital, a Comissão de Avaliação de Amostra emitiu relatório de análise na qual **reprovou o sistema apresentado, tendo em vista que não atendeu totalmente os itens do Termo de Referência**, o que era condição objetiva para a sua definitiva aprovação.

**Portanto, a recorrente tinha pleno conhecimento das regras do Edital quando da demonstração do seu sistema, regras estas que não admitem “dilação” de prazo para adequação do sistema aos requisitos – o que se permite entrever como real intenção da recorrente, especialmente quando pugna pelo “cancelamento do pregão” (item III dos pedidos do recurso).**



Ora, resta-se claro ante a leitura dos itens 8.1/13.1 do Edital que a avaliação do sistema cabe exclusivamente à Comissão de Avaliação e Amostra, inferindo-se, ademais, que a licitante deveria ter preparado sua amostra visando simular o ambiente real de uma Prefeitura **antes da apresentação**, nos moldes do Termo de Referência, **o que de fato não ocorreu**, resultando em sua reprovação após a demonstração.

## 2.1. IMPUGNAÇÃO ÀS RAZÕES RECURSAIS

### 2.1.1. AVALIAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA PERANTE A COMISSÃO

Alega a recorrente que a Comissão de Avaliação de Amostras teria cometido equívoco quando da avaliação do seu sistema, resultando na sua desclassificação.

Conforme consta do Relatório da Prova de Conceito, anexado às fls. 571/578, após avaliar a apresentação do sistema da recorrente, a Douta Comissão constatou as seguintes falhas:

Item	Referente a	Especificações	Conclusão	Observações (Falhas no Sistema do Recorrente)
1.9.7	Avaliação Escolar	O sistema deve permitir a manutenção do rendimento escolar dos alunos matriculados através do registro de suas notas e de suas faltas, por classe e período de avaliação, feito pelos professores no diário eletrônico online.	Item parcialmente atendido.	O usuário só consegue visualizar o que está lançando no momento. O que já foi lançado anteriormente não é visualizado.
1.9.10		O sistema deve permitir a	Item parcialmente atendido.	Não há um local específico para lançamento de notas e observações



		manutenção da configuração dos critérios para obtenção do resultado final de um aluno (aprovado, em recuperação ou reprovado) por componente curricular.		para casos especiais.
1.9.12		O sistema deve permitir a impressão do boletim escolar final do aluno, contendo as informações sobre o resultado final da avaliação do seu rendimento escolar e deve permitir o acesso ao boletim pelos pais ou responsáveis do aluno através da Internet.	Item parcialmente atendido.	O boletim final não possui resultado do rendimento APROVADO/REPROVADO
2	Demais Funcionalidades Essenciais ao Sistema / Educação Fundamental	Diários eletrônicos de frequências, conteúdos trabalhados em aulas e registros de notas dos alunos, onde os professores façam os lançamentos diários, semanais, mensais e bimestrais.	Item parcialmente atendido.	Visualização de notas somente do bimestre que está sendo lançado e da frequência somente durante 7 dias.
3	Demais Funcionalidades Essenciais ao Sistema / Educação Infantil	Diários eletrônicos de frequências, conteúdos trabalhados em aulas e registro eletrônico de ficha avaliativa (Portfólio elaborado para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá ser disponibilizado aos pais via internet), onde os professores façam	Item parcialmente atendido.	Não apresentou um modelo de FICHA AVALIATIVA – O que foi apresentado foi uma página personalizada da escola, onde [é possível fazer anotações.

		os lançamentos diários, semanais, mensais e bimestrais.		
4	Demais Funcionalidades Essenciais ao Sistema / Projeto Período Integral	Diários eletrônicos de frequências, conteúdos trabalhados em aulas e registro eletrônico de ficha avaliativa (Portfólio elaborado para Secretaria Municipal de Educação e Cultura), onde os professores façam os lançamentos diários, semanais, mensais e bimestrais.	Item parcialmente atendido.	Não apresentou um modelo de FICHA AVALIATIVA – O que foi apresentado foi uma página personalizada da escola, onde é possível fazer anotações.
5	Demais Funcionalidades Essenciais ao Sistema / Sala de Recursos / Atendimento Educacional Especializado	Diários eletrônicos de frequências, conteúdos trabalhados em aulas e registro eletrônico de ficha avaliativa (Portfólio elaborado para Secretaria Municipal de Educação e Cultura), onde os professores façam os lançamentos diários, semanais, mensais e bimestrais.	Item parcialmente atendido.	Não apresentou um modelo de FICHA AVALIATIVA – O que foi apresentado foi uma página personalizada da escola, onde é possível fazer anotações.
7	Demais Funcionalidades Essenciais ao Sistema	Disponibilizar um quadro quantitativo de turmas e de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino - Quadro de turmas e alunos. (ANEXO I)	Item parcialmente atendido.	Gerou depois de um tempo de discussão, mas não possui um total geral de notas na rede. Parecia não ter conhecimento do anexo disponibilizado.
8	Demais Funcionalidades Essenciais ao Sistema	Relatórios de médias perdidas bimestrais de todos os alunos por turmas. (ANEXO II)	Item parcialmente atendido.	Gerou depois de um tempo de discussão, mas os alunos não são identificados. Parecia não ter conhecimento do anexo disponibilizado.
9	Demais Funcionalidades Essenciais ao Sistema	Impressão de uma ata parcial bimestral, com os	Item parcialmente atendido.	Gerou depois de um tempo de discussão, mas o modelo que foi apresentado não contém o resultado de

*RAM*

		resultados obtidos pelos alunos bimestralmente, por turma. (ANEXO III). Documento importante nas reuniões pedagógicas das escolas, para discussões sobre o desempenho dos alunos.		todas as disciplinas. Parecia não ter conhecimento do anexo disponibilizado.
10	Demais Funcionalidades Essenciais ao Sistema	Permitir a partir dos dados de rendimentos dos alunos por bimestre, a geração de um gráfico demonstrando os alunos que atingiram e perderam médias, por turma.	Item não atendido.	Gerou depois de um tempo de discussão, onde só demonstrou o rendimento anual. Parecia não ter conhecimento do anexo disponibilizado.
12	Demais Funcionalidades Essenciais ao Sistema	Lista de presença de pais ou responsáveis dos alunos por turma, utilizada em reuniões pedagógicas com os mesmos.	Item não atendido.	Gerou depois de um tempo de discussão, onde demonstrou listagem incompleta contendo somente o nome do aluno, sem o nome do responsável e campo para assinatura ou listagem de identificação completa do aluno, sem campo para assinatura.
15	Demais Funcionalidades Essenciais ao Sistema	O sistema deverá emitir um alerta, quando o aluno estiver atingindo o limite de faltas permitidas no ano letivo.	Item parcialmente atendido.	Gerou depois de um tempo de discussão, onde demonstrou listagem com o nome dos alunos abaixo da média em um determinado período.

Tal como se observa, foram 2 (dois) itens não atendidos e 11 (onze) parcialmente atendidos no sistema da Recorrente, o que resultou na sua desclassificação, sendo que TODOS os itens estão bem claros no edital

As justificativas apresentadas como razões de recorrer pela recorrente, como se pode observar, buscam distorcer a interpretação do Edital, quando, na realidade, a recorrente deixou de se ater às diretrizes constantes do Termo de Referência lá contido, que traz todas as informações necessárias à elaboração do sistema, conforme págs. 44/46 deste, e neste

momento, deixa evidente também que a intenção com o presente recurso é simplesmente “ganhar mais tempo” para “corrigir” suas falhas, visto que o tempo imposto no edital não lhe foi suficiente.

**Ficam, assim, impugnadas as alegações da recorrente em relação aos itens do Edital.**

Na verdade, Digníssimos(as) Julgadores(as), a recorrente possui sistemas em atividade em diversas prefeituras do Estado ou até mesmo do País, razão pela qual julga que os mesmos se encontrariam aptos a atender a quaisquer certames, sem quaisquer modificações.

## **2.1.2. ALEGAÇÃO DE VANTAGENS OBTIDAS PELA 2ª CLASSIFICADA, ORA VENCEDORA**

A recorrente alega que a 2ª classificada, que se sagrou vencedora, obteve vantagens em relação à licitação em tela, entre as quais, aponta: **a)** prazo superior a 5 (cinco) dias para apresentação do seu sistema, ao passo que a recorrente obteve apenas 24 (vinte e quatro) horas; **b)** prévio conhecimento das questões abordadas quando da apresentação do sistema pela recorrente; **c)** obtenção informações, sob a forma de “indução” prestadas por membro da comissão de avaliação, relacionadas ao fato de que a empresa classificada em 2º lugar já possui sistema em funcionamento na Prefeitura, ora contratante.

### **2.1.2.1. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO SISTEMA**

Ao contrário do que alega a recorrente, a empresa JET SISTEMAS LTDA não foi beneficiada em razão do prazo para apresentação/demonstração do seu sistema, superior a 5 (cinco) dias, como aduz, haja vista que, como previsto no Edital (itens 8.1 e 13.1), sendo o prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas – o que era de conhecimento de todos os licitantes, esta já havia preparado antes mesmo da prova de habilitação, ao contrário da própria recorrente – como deixa evidente.

Além do mais, a apresentação dependia de disponibilidade de sala, a cargo da administração, como ressaltado pela própria recorrente.

### **2.1.2.2. PRÉVIO CONHECIMENTO DAS QUESTÕES ABORDADAS QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO SISTEMA PELA RECORRENTE**

A recorrente refere que a empresa JET SISTEMAS LTDA, por meio do seu técnico, que compareceu à sua demonstração, conheceu previamente questões abordadas durante a amostragem, tendo sido favorecida por esta razão, uma vez que poderia realizar alterações no seu sistema a fim de atender amplamente o objeto da licitação.

Novamente inexistente amparo fático às alegações da recorrente, uma vez que o comparecimento à demonstração, além de ser lícito é permitido a qualquer cidadão.

### **2.1.2.3. DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR ATUALMENTE EM FUNCIONAMENTO NA PREFEITURA**

Insiste a recorrente que a empresa JET SISTEMAS LTDA foi favorecida também por já ter sistema em funcionamento na Municipalidade, referindo que a Comissão de Avaliação e Amostras já sabia deste fato e que ficou evidente quando feito um questionamento sobre qual era o sistema em funcionamento atualmente.

Mais uma vez a recorrente lança mão de argumentos frágeis e destituídos de qualquer razão ou fundamento, permitindo-se entrever que pretende levar a discussão para o lado



peçoal, pois não ataca necessariamente a decisão que declarou a empresa JET SISTEMAS LTDA vencedora, mas tenta buscar fatos que não tem o condão de alterar a situação.

Ora, qual é o impedimento da participação de um licitante que já fornece produtos ou serviços para a Administração Pública, mormente quando observados todos os pressupostos e princípios que regem o certame?

Na realidade, Douta Comissão, o sistema apresentado pela empresa JET SISTEMAS LTDA é o que melhor se adapta à realidade e objetivos da Municipalidade, tanto que foi devidamente aprovado quando da sua apresentação, pouco importando se referida empresa já possui ou não outro sistema em funcionamento junto à Administração – isto não a impede de participar do certame!

Do mesmo modo, é no mínimo dedutível que o membro eleito pela Comissão para avaliar o software tenha conhecimento do seu funcionamento, comandos e meios para testá-lo! Isto é óbvio, e não representa óbice para sua aprovação e nem de longe pode ser considerado como favorecimento, visto que foram observados todos os requisitos do Edital.

Vale ressaltar ainda que todas as informações e orientações para elaboração do software, inclusive modelos e layouts entre os quais a recorrente aponta inexistirem - estão presentes no Edital e seus anexos, sendo que a reprovação do sistema apresentado pela recorrente, conforme Relatório da Prova de Conceito, anexado às fls. 571/578, ocorreu porque o recorrente não observou o Edital, e mais, conforme anotado pela própria Comissão – a recorrente “parecia não ter conhecimento do anexo disponibilizado”.

Pontua-se, por oportuno, que a Municipalidade, através do seu departamento de Educação, sempre esteve à disposição dos licitantes para prestar todo e qualquer esclarecimento necessário à elaboração do sistema quanto aos itens descritos e exigidos no Edital, e ainda assim a recorrente não foi capaz de cumpri-lo.



Em determinado momento da apresentação da recorrente (04h34m33s) fica evidente que desprezou parte do Edital, mormente ao afirmar que “em momento algum eu vi no edital que deveria trazer para vocês o layout hoje”, ou seja, a própria recorrente reconhece que não elaborou conforme previsto no Edital.

Por fim, não se pode deslembrar, a propósito, que a apresentação do sistema pela JET SISTEMAS LTDA ocorreu SOMENTE após a Comissão avaliar e reprovar o sistema da recorrente, ou seja, foram observados amplamente os ditames do processo licitatório, especialmente o princípio da isonomia.

**Resta claro, como se vê, que não há qualquer vantagem experimentada pela empresa JET SISTEMAS LTDA como alega a recorrente, sendo que foi eleita vencedora em observação estrita às regras do Edital, ficando desde já impugnadas as suas alegações também neste sentido.**

### **3. QUESTÕES RELACIONADAS À FASE DE HABILITAÇÃO - INCOMPATIBILIDADE DO RAMO DE ATIVIDADE DA RECORRENTE VENCEDORA COM O OBJETO LICITADO**

De acordo com o item 12.5.4, alínea “b” do Edital, os licitantes devem fazer prova da inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes da sua sede, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.**

O Edital traz como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG”.



Compreende-se diante da previsão do Edital, considerando-se ainda a existência da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que para a licitante preencher o pressuposto em tela, deve possuir como ramo de atividade uma das classes previstas no grupo 62.0 da referida classificação, conforme quadro abaixo:



Fonte: IBGE (<https://cnae.ibge.gov.br/?view=grupo&tipo=cnae&versao=10&grupo=620>)

Verificando-se a documentação trazida pela recorrente, em especial o seu "Alvará de Localização", anexo às fls. 450 do processo de licitação, no entanto, tem-se que as suas atividades ou serviços (CNAE) encontram-se em total dissonância com o que determina o Edital, no tocante ao objeto da licitação.

Confira-se, a propósito as atividades ou serviços a que faz referência o mencionado documento:

8550302 - Atividades de apoio a Educação  
7020400 - Atividade, de consultoria em gestão empresarial

7490104 - Intermediação e agenciamento de serviços e negócios  
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional, gerência

Conclui-se, portanto, que além da documentação da recorrente observa o item 12.5.4, alínea "b" do Edital, não há comprovação de que exerça formalmente perante o Fisco, seja na esfera federal, estadual ou municipal, qualquer atividade pertinente ao objeto da licitação (sistemas de informação, desenvolvimento de sistemas, licenciamento de software, etc.), devendo, pois, ser reformada a decisão que a declarou vencedora, o que desde já se requer.

#### 4. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, conforme contrarrazões, ficam devidamente impugnadas as razões recursais de fls. 613/634, devendo ser mantida a r. decisão que declarou a empresa JET SISTEMAS LTDA vencedora do Pregão Presencial nº 25/2020 / Processo Administrativo nº 36/2020.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Pouso Alegre (MG), 28 de maio de 2020.

Mônica Moura de Faria Dini

JET SISTEMAS LTDA – CNPJ 04.653.174/0001-04

Mônica Moura de Faria Dini – CPF 962.088.996-72